

**ATA DE CONTINUIDADE REFERENTE À CONCORRÊNCIA 006/2018 -
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL,
PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO NO COMPLEXO
JUNÇÃO - SMI**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às dez horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a comissão geral de licitações, criada conforme lei 7.376 de 28/03/2013, composta pela Presidente **DAIANE OLIVEIRA MOREIRA** membros **CRISTIANO RAMIRES ALMEIDA** e **CATIANE DA ROSA SOARES**, com o objetivo de dar continuidade à Sessão do Processo Licitatório acima mencionado. A reabertura desta sessão ficou condicionada ao retorno das análises da qualificação econômico-financeira e capacidade técnico-operacional e profissional das licitantes participantes do certame. Esteve presente o **CONSÓRCIO / CRD – empresa lider CONCRECOR OBRAS LTDA**, CNPJ: 02.493.319/0001-21, neste ato representado por Adriano Junges portador do CPF nº 611.658.910-34. O parecer do setor contábil foi favorável para os consórcios Complexo Junção e CRD, porém, em relação ao consórcio Rio Grande, o setor contábil reforçou o entendimento da comissão em relação ao não cumprimento do item 4.3.2.1, notas explicativas pela empresa Grimon. O parecer da secretaria citou que o consórcio CRD não cumpriu o item 4.4.2.4 do edital quanto ao “Atestado de Visita”. Porém a comissão entende que o representante faz parte do quadro de profissionais da empresa líder e por isso, aceita o atestado apresentado. A secretaria afirmou que o consórcio Complexo Junção não cumpriu o item 4.4.1.2 do edital, quanto à comprovação de aptidão. Em relação ao consórcio Rio Grande, a secretaria afirma que não foi cumprido o item 4.4.2.4 do edital quanto ao “Atestado de Visita”. A comissão considera esse descumprimento visto que, não há comprovação de relação da arquiteta urbanista Débora Dresch com as empresas do consórcio. Diante dos fatos supramencionados, a comissão inabilita todas as licitantes. A Comissão encerra a sessão e abre prazo para interposição de recurso, nos termos previstos na lei 8.666/93. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela presidente Daiane O. Moreira e membros e representante do consórcio

 